

## Direitos humanos e educação pública: uma leitura crítica acerca da educação em direitos humanos<sup>1</sup>

Talita Soares Leite<sup>2</sup>

**RESUMO:** O *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH), datado de 2003, configura uma proposta de educação nacional, pautada em considerações ilustradas nas declarações acerca dos direitos humanos. No entanto, como se sabe, os livros didáticos acabam por ter uma acepção independente, de tal modo a nem sempre estarem de acordo com as recomendações nacionais, não contemplando, por sua vez, o tema dos direitos humanos em sua estrutura teórica. É nesse sentido que este artigo propõe-se a compor um diagnóstico acerca da inclusão do tema dos direitos humanos no âmbito da educação pública, mais especificamente dentro do recorte da realidade do Estado do Paraná e da disciplina de sociologia. Para tanto, se fará uma análise do *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, e, posteriormente, do atual livro didático implantado pelo Governo Estadual para a disciplina de sociologia no ensino médio.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Ensino Público; Educação em Direitos Humanos.

*“A diferença decisiva entre as “infinitas improbabilidades” sobre as quais se baseia a realidade de nossa vida terrena e o caráter miraculoso inerente aos eventos que estabelecem a realidade histórica está em que, na dimensão humana, conhecemos o autor dos “milagres”. São os homens que os realizam – homens que, por terem recebido o dúplice dom da liberdade e da ação, podem estabelecer uma realidade que lhes pertence de direito.” (Hannah Arendt)*

Embora a discussão acerca de direitos fundamentais intrínsecos a todos os seres humanos não se configura como algo restrito ao nosso tempo, de “assegurada” liberdade e democracia, nas últimas décadas, parece ter se intensificado. A reflexão acerca dos direitos

---

<sup>1</sup> Este artigo obedece às disposições para o trabalho de conclusão da licenciatura em Ciências Sociais, previsto seu término ao final do ano letivo de 2011.

<sup>2</sup> Acadêmica do 4º ano do curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina. Contato: [lattetalita@gmail.com](mailto:lattetalita@gmail.com)

humanos na atualidade transpassa pelo campo da educação, cujas expectativas apontam a esfera escolar como um dos locais apropriados para a aplicação, concretização e ampliação destes direitos. Nesse sentido, tem-se revogado a constituição de espaços públicos mais democráticos, a fim de incentivar o diálogo, potencializar a voz dos alunos e professores, e valorizar a aprendizagem das distintas configurações sobre as quais os direitos humanos são negados ou requeridos.

A importância do resgate dos direitos humanos, seja analítica ou positivamente, foi e continua sendo amplamente entusiasmada por diversos autores das ciências humanas, principalmente aqueles cujas reflexões estabelecem-se pós-guerras e regimes políticos que acometeram a primeira metade do século XX. Dentre os autores que trazem contribuições para o tema, destaca-se a filósofa alemã Hannah Arendt, que ao longo de sua vida produziu vários ensaios que se debruçavam sobre a compreensão do sentido da política na modernidade, a *experiência totalitária* da Alemanha e da Rússia, e, conseqüentemente, sobre as possibilidades de um modo de vida novo e plural.

As reflexões apuradas de Hannah Arendt sobre o sentido do fenômeno do totalitarismo lançam subsídios analíticos e teóricos para o tocante ao tema dos direitos humanos: o princípio do *tudo é possível*, por ela entusiasmado, é retirado do rompimento estabelecido pela *experiência totalitária* do nazismo e do stalinismo, o qual acarretou um reconhecimento legal/legítimo dos indivíduos enquanto meros objetos rejeitáveis e superficiais, ferindo fatalmente os princípios, antes consagrados, do Direito e da Justiça – valores individuais e sociais.

A partir das apreensões deste rompimento, Arendt busca não só compreender a realidade como também se dedica a certa proposição reconstrutiva desta realidade, por meio da fundamentação do aforismo ocidental repensado criticamente: obstina uma análise das qualidades políticas e jurídicas as quais possibilitam a manutenção e segurança de um *mundo comum*, caracterizado pela presença de formas de vida plurais e diversas, e vigorado através da *criatividade do novo* que, segundo Arendt, seria capaz de anteparar o ressurgimento de uma nova configuração do *estado totalitário de natureza*.

Contudo, ainda que findo os totalitarismos, a conjuntura social, política e econômica da contemporaneidade – naturalização da pobreza, ações terroristas, fundamentalismos étnico-religiosos etc. – parece ter mantido o modo desumanizado de conceber os homens e reforçado com a idéia de não-pertencimento a um *mundo comum*, afora a probabilidade – se já não é um fato – de rejeição de um elevado número de sujeitos sob a perspectiva da produção frente às

sociedades, que crescem demograficamente de forma alarmante em conjunto com o descobrimento das novas tecnologias.

O rompimento quando posto juridicamente, ainda sob a perspectiva de Arendt, representa o momento em que a *lógica do razoável*, que compõe a análise e o discurso jurídicos, não contempla os meios necessários para frear a *não-razoabilidade* que configura certos experimentos, como é o caso do fenômeno totalitário. Os totalitarismos não foram produto, como muitos sustentam, de determinada iminência externa; ao contrário, teve seu nascimento em meio à modernidade enquanto uma ampliação não-prevista e *não-razoável* dos valores abarcados por ela.

Nesse sentido, aquele reconhecimento dos indivíduos enquanto meros objetos rejeitáveis e superficiais, tão claramente atestado pelo totalitarismo, configura um afrontamento direto à concepção dos indivíduos enquanto *valor-fonte* da legitimidade da ordem jurídica: a correspondência jurídica deste valor em si do sujeito de direito são os próprios direitos humanos, hoje marcados pela conexão entre direitos civis, políticos e sociais. Aqui, a educação pública e universal, não apenas como um direito pleiteado pelas constituições com base nos direitos humanos, mas ainda como um instrumento de reavivamento dos valores dos sujeitos que legitimam os próprios direitos do homem, de tal sorte a possibilitar uma mudança paradigmática e prática do modo de conceber os indivíduos.

## **1. A importância da educação na abordagem dos direitos humanos**

*“O que há de notável num tempo como o nosso, em que nunca antes se falou tanto de necessidades sociais da educação, em que nunca antes se deu tanta importância ao fenômeno da educação, em que os poderes públicos nunca antes com ela se preocuparam tanto, é que a idéia ético-política de educação se esvai.” (Claude Lefort)*

Nas últimas décadas, os documentos oficiais e legais brasileiros, direta ou indiretamente, trazem em meios às suas premissas a finalidade de promover e cultivar uma educação voltada para os princípios éticos que convergem com a concepção universal de direitos humanos. Dentre esses documentos encontra-se a Constituição Federal de 1988, a LDBEN de 1996, os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, e a proposta do

Programa Ética e Cidadania do MEC. Contudo, ainda que propagado os esforços nacionais para a construção de uma cultura empenhada no centro ético dos direitos humanos, não encontrando equivalentes nas políticas públicas, são muito pouco os progressos.

Quando apreendemos a educação como um instrumento fundamental para o desenvolvimento dos indivíduos enquanto seres humanos, podemos conferir a ela o caráter de direito humano justamente por ser componente integrativo da dignidade humana, contribuindo para sua ampliação. Sob este pressuposto, podemos conceber a educação como uma condição básica para que os cidadãos possam operar plenamente enquanto seres humanos no contexto das sociedades modernas. Nesse sentido, é preciso compreender que a noção de educação, como postulada pelos entusiastas da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não é imparcial com relação a valores.

A educação, no seu sentido instrumental mais amplo, constitui um direito com tripla acepção: social, uma vez que promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana no contexto de uma sociedade; econômico, uma vez que possibilita certa suficiência econômica por meio da oportunidade de adentrar o mercado de trabalho; e cultural, uma vez que, segundo as recomendações da comunidade internacional, a educação deve ser orientada para a construção de uma cultura universal de direitos humanos.

Ainda que abstrata, a noção de pleno desenvolvimento da personalidade humana é fundamental por constituir-se enquanto objeto condutor que cursa toda a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A compreensão holística da natureza humana que anima a crença no desenvolvimento de seres essencialmente livres, social e potencialmente instruídos e capazes de participar de tomadas de decisões fundamentais pode ser apreendida em alguns artigos da Declaração, como o Artigo 22, Artigo 26 e Artigo 29.

O Artigo 22, o qual postula que todo indivíduo possui direitos sociais, econômicos e culturais “indispensáveis [...] ao livre desenvolvimento de sua personalidade”; o Artigo 26, o qual postula que “a educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana”; e o Artigo 29, o qual postula que todo indivíduo possui “deveres perante a comunidade, onde – e somente onde – é possível o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade”. A composição destes artigos aponta para uma “natureza orgânica” da Declaração, de modo que os direitos postulados decorrem de certa convicção na igualdade de todos os indivíduos e na unidade de todos os direitos humanos.

Uma vez que a finalidade de pleno desenvolvimento da personalidade humana encontra-se exclusivamente no contexto da sociedade, pode-se concluir que o direito à educação compreende, simultaneamente, um direito social, um bem social e uma responsabilidade

conjunta de toda a sociedade. É nesse momento que a educação em direitos humanos se encaixa como um instrumento para a promoção da dignidade humana, por meio desse pleno desenvolvimento, cuja eficácia é garantida somente quando a educação voltada para a dignidade apreende todo o conjunto de direitos humanos: direitos pessoais, como a privacidade; direitos políticos, como a participação e a divulgação de informações; direitos civis, como a igualdade e a ausência de discriminação; direitos econômicos, como um padrão de vida digno; e direito à participação na vida cultural da sociedade.

A oposição entre os *discursos normativos e metodológicos* e a carência de efeitos práticos suficientes no âmbito da educação para os direitos humanos pode ser esclarecida quando observamos a deficiente formação dos professores da educação pública, a ausência de materiais didáticos adequados, a insistência numa cultura escolar insuficientemente aberta a “inovações curriculares” ou à “renovação de práticas docente”. As análises feitas para este artigo, especificamente, se debruçaram sobre a questão da adequação do material didático público para a temática dos direitos humanos, ou seja, o problema que a ausência do tema na estrutura teórica dos livros didáticos traz para a construção de uma cultura que promova os direitos humanos, a dignidade e a cidadania.

## **2. Os direitos humanos no PNEDH e nos livros didáticos: uma análise comparativa**

Levando em conta que os princípios desses direitos encontram-se amplamente divulgados em propostas nacionais de educação, em projetos políticos pedagógicos das escolas públicas, e muitas vezes são bandeiras de manifestação e protestos de professores e alunos, pretende-se neste artigo discorrer uma análise crítica sobre o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), o livro didático do ensino médio para a disciplina de sociologia, adotado pelo Estado do Paraná, e a importância dos direitos humanos como conteúdo programático da sociologia.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos alega-se que a educação em direitos humanos deve ser abordada enquanto uma política de Estado, uma vez que os princípios que envolvem a constituição da democracia e da cidadania demandam, essencialmente, o desenvolvimento de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, e das normas e pactos que os regulamentam. É nesse processo, por sua vez, que a educação é tanto um direito humano em si mesmo como um meio indispensável para a realização dos outros direitos.

Entre os anos 1995-2004 foi instituída pelas Nações Unidas a década para a educação em direitos humanos, na qual o governo brasileiro, exercendo as indicações da ONU, criou em 2003 o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), designado de elaborar e aprovar um plano para o departamento, com propostas de políticas governamentais e parcerias com a sociedade civil. O *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH), na sua primeira versão, então, fruto do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos instituído pela Portaria 66 de 12 de maio de 2003, o qual reuniu diversos peritos na área, proporciona “ações a serem desenvolvidas junto às instituições de ensino formal e não-formal, cursos de formação em carreiras públicas à mídia”. Em cada campo foi organizadas uma série de ações que abarcavam os mais diferentes públicos e identificando órgãos, entidades responsáveis e parceiras, a fim de impulsionar a construção de uma cultura voltada para o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

As medidas propostas pelo plano intencionam a reversão de um panorama sistemático de violação dos direitos humanos que, embora o surgimento das legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente, as leis de combate à discriminação racial e à tortura e as recomendações das Conferências Nacionais de Direitos Humanos, no país ainda perduram, além de confirmarem o distanciamento que ainda dura entre os padrões normativos e a realidade da maioria da população.

É nesse sentido então que O PNEDH objetiva estabelecer-se como um documento referencial para a implementação de ações e políticas – planos e programas integrados – competentes à educação em direitos humanos por parte dos diferentes órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Em linhas gerais, a Secretaria de Direitos Humanos (SEDH) aponta como fundamental para a construção de um programa conciso: o “fortalecimento dos canais de participação popular, combate ao trabalho escravo, proteção aos direitos das crianças, adolescentes, homossexuais, afrodescendentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como o aperfeiçoamento dos meios para a apresentação das denúncias de violação aos direitos humanos”.

A versão atualizada do PNEDH, lançada em 2007, contou com a revisão de professores e alunos de graduação e pós-graduação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ), e posterior à consulta popular, foi aprovado pelo CNEDH e difundida sua versão definitiva. São objetivos gerais do PNEDH:

01. *Destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;*
02. *Enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;*
03. *Encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;*
04. *Contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;*
05. *Estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;*
06. *Propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);*
07. *Avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;*
08. *Orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;*
09. *Estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;*
10. *Estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;*
11. *Incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;*
12. *Balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;*
13. *Incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.*

Ainda que amplamente fundamentado, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, assim como as cartas promovidas pelas Nações Unidas, muitas vezes se caracteriza como nada além de diretrizes não institucionalizadas como um ordenamento jurídico legislativo do coletivo, o que compromete a sua eficácia. Grande parte das indicativas ilustradas no PNEDH são passíveis de serem julgadas enquanto apenas linhas de um

documento que nunca saíram do papel, com raras exceções de determinados programas e políticas educacionais isolados. Muitos dos impedimentos que permeiam a implementação integral dos princípios e propostas estabelecidos no plano referem-se às tensões entre as políticas governamentais de nível federal e a autonomia dos Estados na construção de políticas públicas. Exemplo deste conflito são os livros didáticos particulares de cada Estado.

A carência do tema nas disciplinas do ensino médio, principalmente nas de ciências humanas, pode ser apreendida na estrutura dos conteúdos dispostos de forma sistemática no sumário, bem como na apresentação e introdução dos livros, nas quais espera-se uma abordagem geral dos princípios que guiam aqueles materiais. No caso a ser discutido, como proposto, analisou-se o atual livro didático da disciplina de sociologia do Estado do Paraná. Especificamente a sociologia, por ela se caracterizar como uma disciplina crítica e empenhada não só na formação técnica e utilitarista dos indivíduos, mas num âmbito geral de formação de sujeitos capazes de cumprir e refletir sobre seus papéis de cidadãos.

Sumário	
<b>Apresentação</b>	
<b>Conteúdo Estruturante: O Surgimento da Sociologia e Teorias Sociológicas</b>	
Apresentação .....	10
Introdução .....	12
<b>1 –</b> O surgimento da Sociologia .....	17
<b>2 –</b> As teorias sociológicas na compreensão do presente .....	31
<b>3 –</b> A produção sociológica brasileira .....	49
<b>Conteúdo Estruturante: O Processo de Socialização e as Instituições Sociais</b>	
Introdução .....	62
<b>4 –</b> A Instituição Escolar .....	67
<b>5 –</b> A Instituição Religiosa .....	83
<b>6 –</b> A Instituição Familiar .....	99
<b>Conteúdo Estruturante: Cultura e Indústria Cultural</b>	
Introdução .....	118
<b>7 –</b> Diversidade Cultural Brasileira .....	123
<b>8 –</b> Cultura: criação ou apropriação? .....	143
<b>Conteúdo Estruturante: Trabalho, Produção e Classes Sociais</b>	
Introdução .....	158
<b>9 –</b> O processo de trabalho e a desigualdade social .....	161
<b>10 –</b> Globalização .....	171
<b>Conteúdo Estruturante: Poder, Política e Ideologia</b>	
Introdução .....	188
<b>11 –</b> Ideologia .....	191
<b>12 –</b> Formação do Estado Moderno .....	207
<b>Conteúdo Estruturante: Direito, Cidadania e Movimentos Sociais</b>	
Introdução .....	216
<b>13 –</b> Movimentos Sociais .....	221
<b>14 –</b> Movimentos Agrários no Brasil .....	235
<b>15 –</b> Movimento Estudantil .....	251

Fonte: VÁRIOS AUTORES. *Sociologia*. Curitiba: SEED-PR, 2006.

Como podemos observar na figura acima, já no próprio sumário do livro didático o tema dos direitos humanos não aparece como conteúdo estruturante, nem mesmo como subitem de algum tema geral. No último conjunto de conteúdos, cujo tema é “Direito,

Cidadania e Movimentos Sociais”, esperava-se encontrar nas páginas de referência algum momento de discussão sobre os direitos humanos e, por conseguinte, sobre a construção da cidadania. Contudo, em nenhuma parte dos conteúdos foi identificado sequer alguma citação ou referência acerca das temáticas propostas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

O que podemos apreender é que na prática o conflito entre as políticas federais e as estaduais torna-se ainda mais visível, e intensifica-se na medida em que os Estados são autônomos para a elaboração e execução dos materiais didáticos. Afora esta tensão mais geral, ainda contamos com a autonomia das escolas e dos professores ao ministrarem seus conteúdos em sala de aula. A autonomia é, de fato, um dos maiores princípios da democracia e que caracterizam um Estado democrático; contudo, numa análise no sentido de políticas públicas voltadas para uma formação humana universal, muitas vezes essa autonomia e independência dos Estados e das escolas públicas acabam por descaracterizar um movimento que segue em busca de uma cultura voltada para a construção dos direitos humanos e da cidadania, dentro dos procedimentos democráticos.

## **Conclusão**

O lugar da educação no desenvolvimento da consolidação dos direitos humanos e da cidadania encontra sua fundamentação na inscrição constitucional brasileira: a Constituição consagrada em 1988 proclama implicitamente a responsabilidade concomitante do Estado e dos cidadãos no dever de educar, ou seja, é somente por meio da participação de todos os membros da sociedade e do Estado na educação e na construção de um novo modo de conceber a cidadania que os direitos humanos fundamentais poderão atingir sua efetividade plena, conforme os ditames da Declaração Universal de 1948 e da Carta Constitucional brasileira.

Pensar a educação em direitos humanos é pensar num modo específico de educação o qual pressupõe a naturalização de certos *princípios éticos fundamentais* coletivamente apreendidos. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos: "A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz" (Artigo XXVI).

Nesse sentido, sob os desígnios da Carta da ONU de 1948, o escopo primordial desta cultura voltada aos direitos do homem deve ser a concretização integral da cidadania. Reafirmando esta pressuposição, o Artigo 205 da Carta Constitucional brasileira de 1988 declara que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o *exercício da cidadania* e sua qualificação para o trabalho”.

Podemos entender a partir daí, que somente o entrelaçamento entre direitos humanos, cidadania e educação, no sentido de que os direitos humanos demandam a prática integral da cidadania, e esta, por sua vez, demanda uma educação apropriada para a sua prática, possibilitará a existência de um Estado democrático, o qual garanta a prática das liberdades e dos direitos fundamentais que procedem da *condição humana*. A eficácia na proteção dos direitos humanos está profundamente sujeita a um processo educacional que possibilite a formação de novos cidadãos eticamente comprometidos, quanto antes possível, com a temática.

A ausência da preocupação com a promoção dos direitos humanos no campo da educação parece apontar para uma retração de todo o arcabouço ético sustentado desde a Carta da ONU de 1948. O resultado, em última instância, é o déficit de um *senso político* e de um *espírito crítico* nos cidadãos. É nesse sentido que a contribuição mútua entre Estado e sociedade civil na educação em direitos humanos deve prosseguir de modo a promover a absorção dos princípios éticos fundamentais, os quais devem passar a nortear as ações de todos os cidadãos que compõem a sociedade, e daqueles que virão a compor, objetivando sempre a reconstrução tanto da cidadania quanto dos direitos humanos.

### **Referências Bibliográficas**

ARENDDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.

\_\_\_\_\_. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: SEDH, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2008.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)> Acesso em: 15 Nov 2011.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEFORT, Claude. *Desafios da escrita política*. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Reconhecer para libertar: os caminhos para o cosmopolitanismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

VÁRIOS AUTORES. *Sociologia*. Curitiba: SEED-PR, 2006.